



PORTARIA Nº 5, de 21 de agosto de 2025.

RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

Acrescenta o item 10.1 ao Art. 2º da Portaria n. 06 de 29 de maio de 2019

Considerando o art. 4º do Código de Processo Civil que estabelece que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluindo a atividade satisfativa;

Considerando o art. 6º do Código indicado, o qual estabelece que os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

Considerando, por fim, que embora seja possível a consulta aos autos originários, a necessidade de manejo constante de dois cadernos processuais, para acessar documentos que se farão necessários ao longo de todo o processo executivo, acarreta prejuízos à celeridade por adicionar etapas desnecessárias ao processo decisório.

Resolve:

Art. 1º Acrescentar o Item 10.1 ao Art. 2º da Portaria n. 06 de 29 de maio de 2019, nos seguintes termos:

“10.1 “Na análise das Petições Iniciais de Cumprimento de Sentença, para facilitar o manuseio dos autos e agilizar o processo de análise e decisão do Magistrado, e, conseqüentemente, imprimir celeridade à prestação jurisdicional, INTIMAR o exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:

[Adequar os itens ao caso concreto, removendo os que já foram juntados e ajustando a letra]

a) Cópia do título executivo judicial e certidão de trânsito em julgado;

b) Instrumento de procuração próprio para a etapa de execução ou cópia daquele outorgado na etapa de conhecimento, contendo, se for o caso, os poderes específicos a que alude o artigo 105 do Código de Processo Civil, notadamente os de "receber" e "dar quitação";

c) Acaso tenha a parte exequente atingido a maioria sem regularização da procuração do processo de conhecimento, deverá apresentar nova procuração, devidamente firmada, para a etapa de execução;

d) Demonstrativo atualizado e discriminado do débito, em se tratando de obrigação de pagar quantia;

e) Cópia da certidão de citação pessoal ou por edital na etapa de conhecimento;

f) Caso o presente cumprimento de sentença tenha sido precedido por etapa de liquidação de sentença, cópia da perícia e da respectiva decisão homologatória;

g) Em se tratando de autos originários físicos ou que tramitaram integralmente no sistema e-Saj, cópia da do título executivo e da certidão de trânsito em julgado; e

h) Caso tenha sido deferida a gratuidade judicial nos autos principais, para análise da manutenção do benefício, cópia da decisão que deferiu o benefício e dos seguintes documentos, sob pena de revogação da benesse:

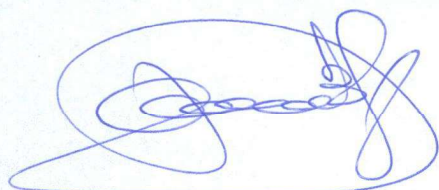
(i) comprovante de rendimentos atualizado, caso exerça atividade com vínculo empregatício com a respectiva anotação na carteira de trabalho;

(ii) cópia de sua CTPS (páginas com anotações) e também declaração de que não exerce atividade laboral remunerada, caso esteja desempregado, com a advertência, no corpo do documento, de que está ciente de que, caso tal afirmação não corresponda à verdade, a parte será condenada às custas que deixou de recolher, bem como pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa (art. 100, parágrafo único, do CPC);

(iii) cópia de sua CTPS (páginas com anotações) e também declaração de que exerce atividade laboral remunerada com discriminação do tipo de atividade desenvolvida e da renda média mensal recebida, caso seja autônomo, com a advertência, no corpo do documento, de que está ciente de que, caso tal afirmação não corresponda à verdade, a parte será condenada às custas que deixou de recolher, bem como pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa (art. 100, parágrafo único, do CPC);

(iiii) extrato atualizado Previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.

No caso de gratuidade, fica ciente a parte de que não fazem parte da isenção a antecipação das despesas referentes à diligência destinada ao Oficial de Justiça e que, caso de fato não possua condições financeiras de arcar exclusivamente com o pagamento das custas intermediárias necessárias à efetivação da diligência, deverá formular pedido de isenção, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando a sua necessidade

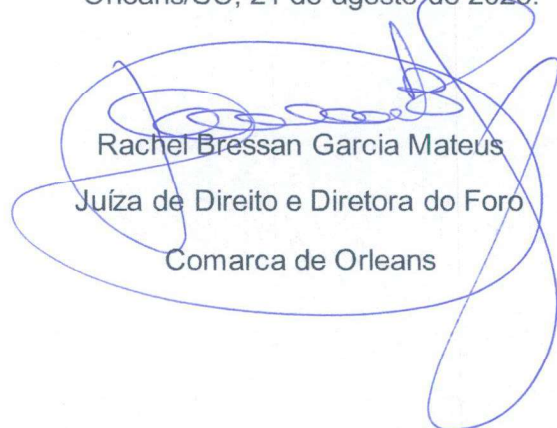


financeira nos autos, para análise do juízo (artigo 1º, caput e parágrafo único, da Portaria n. 9/2019, deste juízo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive na página da Comarca de Orleans no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Orleans/SC, 21 de agosto de 2025.



Rachel Bressan Garcia Mateus
Juíza de Direito e Diretora do Foro
Comarca de Orleans